



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3578-9444

LEI MUNICIPAL Nº 361/2012

“Dispõe sobre a instituição do plano de demissão voluntária e dá outras providências”.

ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Demissão Voluntária – PDV, dirigido a todos os servidores públicos municipais, que optarem por sua utilização nos termos da presente Lei.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se:

- a) aos funcionários admitidos por concurso com ou sem estabilidade;
- b) aos empregados contratados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com ou sem estabilidade.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica:

- a) aos servidores exonerados ou sem rescisão de contrato por iniciativa da administração.

Artigo 2º - Para finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do serviço público municipal com os seguintes direitos e incentivos, a título de indenização:

- a) pagamento de férias (vencidas e não gozadas e as proporcionais);
- b) 13º salário proporcional;
- c) remuneração proporcional aos dias trabalhados no mês de desligamento;
- d) pagamento de aviso prévio;
- e) pagamento de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS, a título de multa pela rescisão contratual;
- f) rescisão de contrato de trabalho, anotada como sem **JUSTA CAUSA**, para fins de liberação do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo Único : Caso não tenha efetuado o depósito, a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo terá um prazo de 30 (trinta) dias para efetuá-lo.

Artigo 3º - Os valores apurados na rescisão contratual serão pagos nas seguintes condições:

- a) os valores de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão pagos em 02 (duas) parcelas de igual valor, a primeira com 30 dias, sem qualquer correção ou incidência de juros;
- b) os valores de R\$ 5.001,00 (cinco mil e hum reais) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), serão pagos em 03 (três) parcelas de igual valor, a primeira com 30 dias, sem qualquer correção ou incidência de juros;
- c) os valores acima de R\$ 7.001,00 (sete mil e hum reais), serão pagos em 05 (cinco) parcelas de igual valor, a primeira com 30 dias, sem qualquer correção ou incidência de juros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de Março, 304 – Centro – Barra do Turvo-SP.
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 - Fone: ☎(015)3578-9444

Artigo 4º - Para efeito dos benefícios desta Lei, o funcionário deverá aderir ao Plano de Demissão Voluntária, por requerimento direcionado ao Prefeito Municipal, no qual manifesta renúncia a relação trabalhista e a sua estabilidade no serviço público.

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal poderá indeferir o requerimento de adesão ao Plano de Demissão Voluntária, quando reconhecer que o funcionário demissionário exerce função de cargo ou caráter estratégico, emergencial ou de urgência ao Município, situação que não pode sofrer solução de continuidade nos chamados serviços ou atividades essenciais, notadamente na área de Saúde e Educação.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar, bem como aqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal de Barra do Turvo.

Artigo 6º - Os servidores que aderirem a este Plano de Demissão Voluntária, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego municipal, durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da exoneração ou rescisão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em decorrência de concurso público, para o qual, também, não poderá aproveitar a contagem de seu tempo de serviço anterior junto a esta Prefeitura Municipal.

Artigo 7º - A vigência deste Plano de Demissão Voluntária será por tempo determinado, tendo início na publicação desta Lei, com prazo de vigor até 31/12/2012.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias designadas no orçamento do município.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 17 de fevereiro de 2012.

ROSÂNGELA ROSÁRIA DA SILVA

Prefeita Municipal